



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA

Em, 27 de março de 2023 ♦ Ano: XVI ♦ Edição Ordinária nº. 1.743 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » EDITAL - DISPONIBILIDADE CONTAS.
- » PORTARIA Nº. 1545/2023 ORGANIZA PC ANUAL.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE



EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, Vereador JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES, no uso de suas atribuições:

Considerando o estabelecido no Art. 54, da Lei Complementar Nº 06, de 06 de dezembro de 1991, do Estado da Bahia;

Com fundamento no Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 8º da Resolução Nº 1060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando a Resolução TCM Nº 1340/2016, que trata da prestação de contas anual digitalizada e acessível pelo Portal Eletrônico do e-TCM;

Considerando a Portaria Nº1545/2023, do Legislativo Municipal, cuja ementa organiza a disponibilidade pública;

RESOLVE:

Ficam colocadas em Disponibilidade Pública as contas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos deste Edital:

Artigo 1º As Prestações de Contas Anuais dos Poderes Executivo, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Passos Araujo; e Legislativo, de responsabilidade do Senhor Adalberto Neres Pinto Gordiano, relativas ao exercício financeiro de 2022, serão disponibilizadas durante 60 (sessenta) dias a partir de 01 de abril de 2023.

Parágrafo único. Na existência e/ou publicação de Ato normativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia alterando as datas de entrega das contas ou mesmo de disponibilidade, o prazo previsto no caput iniciará a partir da entrega do protocolo eletrônico de envio das contas para o sistema e-TCM.

Artigo 2º As Prestações de Contas Anuais ficam disponibilizadas mediante acesso ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios no endereço eletrônico <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante uso de computador com acesso à internet disponibilizado na recepção do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O exame e apreciação das contas obedecerá ao disposto na Portaria Nº 1.545/2023, do Legislativo Municipal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, Bahia, 27 de março de 2023

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Presidente da Câmara



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.545
De 27 de março de 2023

Organiza a disponibilidade pública das prestações de contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II, e alínea h, Inciso V, do Artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o que estabelece a legislação vigente, de modo especial a Lei Complementar N°06/1991;

Considerando a Resolução TCM N°1060/2005, que trata da Prestação de Contas Anual;

Considerando a Resolução TCM N°1340/2016, que trata da Prestação de Contas Anual digitalizada acessível pelo Portal Eletrônico do TCM.

RESOLVE:

Art. 1° As Prestações de Contas Anuais dos Poderes Executivo e Legislativo serão disponibilizadas durante 60 (sessenta) dias, nos termos desta Portaria, durante o período definido em Edital da Presidência da Câmara Municipal ou por Ato normativo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2° As Prestações de Contas Anuais ficam disponibilizadas mediante acesso ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios no endereço eletrônico <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante uso de computador com acesso à internet.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá utilizar o computador instalado na "Recepção" para ter acesso ao Portal do TCM.

Art. 3° A disponibilidade de que trata a presente Portaria será no horário de segunda a quinta-feira, das 8h às



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17h, e sexta-feira das 8h às 12 h, obedecidos os protocolos de segurança estabelecidos pela Câmara Municipal.

Art. 4º São designados como responsáveis pela disponibilidade pública os servidores escalados para a recepção do Legislativo Municipal.

Art. 5º Para utilizar o terminal de computador disponibilizado, o contribuinte deverá preencher o requerimento padrão ao qual deverá ser juntada cópia de qualquer documento oficial de identificação e registrar os dias nos quais pretende ter acesso ao equipamento.

Parágrafo único. O requerimento pode ser feito de modo virtual através do endereço eletrônico protocolo@camaradecoite.com.br.

Art. 6º Será disponibilizada ao contribuinte cópia digital de qualquer documento relativo à prestação de contas anual, observadas as seguintes normas:

§ 1º O pedido de cópia será por escrito com a indicação detalhada da identificação e localização dos documentos solicitados.

§ 2º As cópias digitais disponibilizadas pela Câmara serão repassadas ao contribuinte através de e-mails, pendrives, smartphones ou outros dispositivos móveis com conexão USB, apresentados pelo próprio contribuinte no ato da consulta.

Art. 7º A regra dos artigos 5º e 6º não se aplicam aos Vereadores, cujo acesso será certificado pelos servidores designados e as cópias serão fornecidas sem custo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 27 de março de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

Ofício disponibilidade PCA 2022

2 mensagens

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: contabilidade@camaradecoite.com.br

3 de abril de 2023 às

18:53

 **pca 2022 executivo oficio comunica disponibilidade.pdf**

257K

Contabilidade Câmara de Coité <contabilidade@camaradecoite.com.br>

3 de abril de 2023 às 18:53

Para: parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso em nosso correio eletrônico.
Deus abençoe!

**Diretoria de Contabilidade/Coordenação Administrativa e Financeira**

Câmara Municipal de Conceição do Coité - BA

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Gravatá - Conceição do Coité-BA.

CEP: 48.730-000 Tel.: (75) 3262-1329 CNPJ: 13.227.228/0001-60

E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.brPortal da Transparência: www.camaradecoite.com.br

--

**Diretoria de Contabilidade/Coordenação Administrativa e Financeira**

Câmara Municipal de Conceição do Coité - BA

Praça Theognes [Antonio Calixto, 88](#) - Gravatá - Conc. do Coité-Bahia.

CEP: 48.730-000

Tel.: (75) 3262-1329

CNPJ: 13.227.228/0001-60

E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.brPortal da Transparência: www.camaradecoite.com.br

SECRETARIA GERAL - TCM / BA

Of nº 0583-24

Salvador, 06 de Março de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DO COITE - BA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, para fins do exercício da competência dessa Câmara Municipal, que o egrégio Plenário deste Tribunal apreciou a prestação de contas da Prefeitura desse Município, referente ao exercício financeiro de 2022, processo nº 07699e23, e, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS com imputação de multa, publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 08/12/2023, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 06/03/2024.

Assim, comunico a Vossa Excelência que o referido processo está apto a julgamento por este Poder Legislativo, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>, do e-tcm BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para a adoção das providências pertinentes. Ressalte-se que as instruções para cadastramento do usuário que acessará os documentos da referida prestação de contas se encontra no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ba.gov.br/etcm-manual/>.

Atenciosamente,


ANA LUYZA REIS MENDONÇA
Secretária-Geral - TCM / BA

APRESENTADO
EM 20/05/24




CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças

PCA Nº 001/2022 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual – 2022

SORTEIO RELATORIA

Nesta data foi realizado o sorteio da relatoria da Prestação de Contas acima identificada, sendo sorteado como Relator da PCA

Luís de Neves

Conceição do Coité, 20/05/2024

Presidente da Comissão de Finanças

Ednézio Santiago – Téc. Legislativo

Nancy Ramos – Téc. Legislativo



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças

PCA Nº 001/2022 - Prestação de Contas Anual

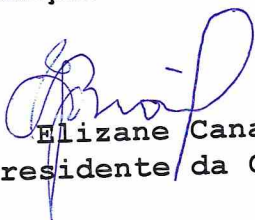
Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual – 2022

EDITAL

O Presidente da COMISSÃO FINANÇAS, no uso de suas atribuições, nos termos do § 1º, do Art. 7º, do Decreto Legislativo n. 213/2014, faz saber que o prazo de 10 (dez) dias úteis para recebimento de pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens específicos da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, acima identificada, será contado a partir do dia útil seguinte a publicação deste Edital.

Conceição do Coité, 22 de maio de 2024.


Elizane Cana Brasil de Almas
Presidente da Comissão de Finanças

PROTOCOLO

#96743417 - 22/05/2024 - 12:06:05

Remetente

Consultoria CMCC

Item(s)

Edital PCA Executivo 2022.pdf

Atenção:

O conteúdo dos documentos enviados é de inteira responsabilidade do emitente. Cabe a CDKM Soluções realizar a publicação dos documentos exatamente como foram enviados.

A data da publicação é de inteira responsabilidade do contratante.

CDKM Soluções

75 98194-7808

contato@cdkm.com.br

Imprimir

[Voltar para o SEP](#)



Conceição do Coité-Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual - 2022

REMESSA RELATORIA

Ao Relator Lindo de Neuza

De ordem da Presidente da Comissão de Finanças e nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto Legislativo n. 213/2014, encaminhamos a V. Excelência a Prestação de Contas Anual acima identificada, para sua apreciação na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias.

Conceição do Coité, 11 de outubro de 2024

Ednézio Carvalho Santiago
Chefe da Consultoria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO n. 213/2014

Art. 7º, §2º Para responder aos pedidos de informação o Relator poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

REGIMENTO INTERNO

Art. 41. Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, será o mesmo distribuído exclusivamente por sorteio, entre todos os membros da Comissão, cujo sorteado será o relator que deverá apresentar parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo as proposições legislativas que tramitam nos termos do Código de Processo Legislativo.



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

Remessa PCA EXECUTIVO 2022 para apreciação.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: Lindo de Neuza <lindodeneuza@conceicaodocoite.ba.leg.br>

11 de outubro de 2024

às 10:30

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual**Interessado: Marcelo Passos de Araújo****Assunto: Prestação de Contas Anual - 2022****REMESSA RELATORIA****Ao Relator Lindo de Neuza**

De ordem da Presidente da Comissão de Finanças e nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto Legislativo n. 213/2014, encaminhamos a V. Excelência a Prestação de Contas Anual acima identificada, para sua apreciação na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias.

Conceição do Coité, 11 de outubro de 2024

Ednézio Carvalho Santiago

Chefe da Consultoria Legislativa

**remessa_relatoria_assinado.pdf**

121K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual – 2022

VOTO DO RELATOR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS Processo TCM nº 07699e23

Exercício Financeiro de 2022

Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gestor: Marcelo Passos de Araujo Relator Cons.

Subst. Alex Aleluia

PARECER PRÉVIO - PCO07699e23APR

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ. EXERCÍCIO DE 2022. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91, emite Parecer Prévio, opinando pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, as contas do Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ, Sr. Marcelo Passos de Araújo, exercício financeiro 2022.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, pertinente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Marcelo Passos de Araújo, recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma acima ementada.

É o Relatório.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças

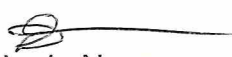
No Parecer Prévio indica que restou falhas não sanadas, como descritas na “Deliberação de Imputação de Débito PCO07699e23APR, pelas quais foi aplicada Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Gestor, Sr. Marcelo Passos de Araújo, Prefeito do Município de Conceição do Coité, referente ao exercício financeiro de 2022, com lastro no artigo 71, inciso II, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das irregularidades constatadas.

O Gestor já foi penalizado pelas falhas não sanadas.

O TCM-BA atua como órgão auxiliar da Câmara Municipal justamente com a missão constitucional para apreciar as contas municipais.

Portanto, considerando que as falhas na Prestação de Contas sob exame já foram penalizadas pela corte de contas, VOTO pela manutenção do Parecer Prévio pela Câmara Municipal e conseqüente aprovação das contas do Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ, Sr. Marcelo Passos de Araújo, exercício financeiro 2022.

Conceição do Coité, 25 de outubro de 2024.


Lindo de Neuza
Relator da PCA



Conceição do Coité-Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual - 2022

REMESSA para 2º e 3º Votos

Notificação para

2º Voto – Elizane de Cana Brasil de Almas

3º Voto – Rene do Sindicato

Ficam notificados para exarar 2º e 3º Votos relativos ao Processo de Prestação de Contas Anual acima identificada, para sua apreciação na forma legal, no prazo de 05 (cinco) dias.

O Voto do Relator encontra-se anexado ao processo.

Conceição do Coité, 07 de novembro de 2024

Ednézio Carvalho Santiago
Chefe da Consultoria Legislativa

REGIMENTO INTERNO

Art. 41. Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, será o mesmo distribuído exclusivamente por sorteio, entre todos os membros da Comissão, cujo sorteado será o relator que deverá apresentar parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo as proposições legislativas que tramitam nos termos do Código de Processo Legislativo.

(...)

§ 6º Anexado o Voto do Relator, será o processo encaminhado aos demais membros da comissão para seus respectivos pronunciamentos, no prazo de 05 (cinco) dias para cada um. (AC)

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual - para 2o e 3o Voto

1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

7 de novembro de 2024

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

às 10:53

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanedalmas@conceicaodocoite.ba.leg.br>, Rene do Sindicato

<renedosindicato@conceicaodocoite.ba.leg.br>

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual**Interessado: Marcelo Passos de Araújo****Assunto: Prestação de Contas Anual - 2022****REMESSA para 2º e 3º Votos****Notificação para****2º Voto – Elizane de Cana Brasil de Almas****3º Voto – Rene do Sindicato**

Ficam notificados para exarar 2º e 3º Votos relativos ao Processo de Prestação de Contas Anual acima identificada, para sua apreciação na forma legal, no prazo de 05 (cinco) dias.

O Voto do Relator encontra-se anexado ao processo.

Conceição do Coité, 07 de novembro de 2024

Ednézio Carvalho Santiago

Chefe da Consultoria Legislativa

REGIMENTO INTERNO

Art. 41. Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, será o mesmo distribuído exclusivamente por sorteio, entre todos os membros da Comissão, cujo

sorteado será o relator que deverá apresentar parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo as proposições legislativas que tramitam nos termos do Código de Processo Legislativo.

(...)

§ 6º Anexado o Voto do Relator, será o processo encaminhado aos demais membros da comissão para seus respectivos pronunciamentos, no prazo de 05 (cinco) dias para cada um. (AC)



remessa 2 e 3 votosassinado.pdf

123K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereadora Elizane Cana Brasil

2º VOTO – Comissão de Finanças

PCA - 001/2022 - 07699E23 

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual – 2022

I – DO RELATÓRIO

Vereadora que subscreve em conformidade com **Art.41** do Regimento Interno do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, designada como **2º voto da Comissão de Finanças – CF**, da Prestação de Contas Anual 001/2022, no âmbito do Município de Conceição do Coité, que tem como interessado o gestor Marcelo Passos de Araújo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar juntamente com concordância com o voto do Relator Lindo de Neuza e ao Parecer Prévio da Câmara Municipal, voto pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, exercício financeiro 2022.

Assim, voto.

Conceição do Coité/BA, 08 de novembro de 2024.



Elizane Cana Brasil de Almas
Vereadora



PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual - 2022

**PROCESSO INTERROMPIDO
FIM DE LEGISLATURA**

Pronunciamento Técnico

O processo de Prestação de Contas Anual, acima epigrafado, tramita nesta Casa nos termos do Decreto Legislativo n. 213/2012, foi apresentado em Plenário, foi publicado o respectivo edital de para pedido de informações nos termos do art. 7º, § 1º, do citado DL. A relatoria foi escolhida mediante sorteio, o Relator emitiu seu Voto, em seguida os demais membros da Comissão de Finanças se manifestaram.

O último ato praticado no processo foi a juntada do 3º voto na CF, em 11 de novembro de 2024.

Em face da situação, o Presidente da Câmara solicitou o Pronunciamento Técnico desta Consultoria Legislativa.

É o RELATÓRIO.

Sobre a tramitação de matérias não legislativa, reza o Regimento Interno, pelos parágrafos do art. 41:

§ 4º A deliberação da Comissão sobre o voto do Relator deverá ocorrer em reunião convocada após o recebimento do voto do Relator (NR)
(Alteração feita pelo V - Resolução nº 320, de 07 de março de 2023.)

(...)

§ 6º Anexado o Voto do Relator, será o processo encaminhado aos demais membros da comissão para



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

seus respectivos pronunciamentos, no prazo de 05 (cinco) dias para cada um. (AC)
(Inclusão feita pelo I - Resolução nº 352, de 05 de novembro de 2024.)

A modificação regimental decorrente da Resolução n. 352/2024, tornou a votação, das matérias não legislativas no âmbito das Comissões de forma similar a votação das matérias legislativas. Todavia, foi omissa quanto à apuração do resultado e sua certificação.

A deliberação sobre o voto do relator deve ser em reunião convocada como diz o § 4º, do art. 41 do RI. Contudo, o § 6º do mesmo dispositivo, determinou a remessa aos demais membros do colegiado para se pronunciarem em 05 (cinco) dias.

Aqui surge a divergência entre dois comandos regimentais. A votação de proposições não legislativas, no âmbito das comissões permanentes, será deliberada na forma do § 4º ou 6º do art. 41 do RI?

Nas hipóteses de omissão ou divergência de regra regimental compete ao Presidente da Câmara a sua interpretação, na forma do art. 17, III, combinado com o § 3º, do art. 123, do RI.

O Despacho Decisório da Presidência publicado e não recorrido na forma regimental, constituirá Precedente Regimental, como determina o parágrafo único do art. 4º, do RI., cujo precedente somente poderá ser revogado por Resolução ou Decreto Legislativo, na forma do parágrafo único do art. 124, do RI.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité tem passado por processos de modernização do seu funcionamento adotando o processo eletrônico em todas suas fases, mantendo o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

Deste modo, diante da omissão e divergência que se apresenta, torna-se necessário que se adote um procedimento para apurar os votos colhidos na forma do art. 41, § 6º, por ser uma forma modernizada e célere para o processo legislativo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO

A solução para a omissão e conseqüente divergência na apuração dos votos na apreciação de proposições não legislativas, no âmbito dos colegiados permanentes, deve ser resolvida mediante adoção de procedimento similar ao já adotado para proposições legislativas, na forma do art. 31-A, do Código de Processo Legislativo, assegurando a continuidade da modernização do processo legislativo em andamento.

O presente Pronunciamento Técnico não vincula quaisquer decisões posteriores pelos órgãos competentes do Poder Legislativo.

Conceição do Coité, 21 de fevereiro de 2025.

Ednézio Carvalho Santiago – Técnico Legislativo II
Consultor Legislativo da Câmara Municipal



PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual - 2022

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O processo de Prestação de Contas Anual, acima epigrafado, tramita nesta Casa nos termos do Decreto Legislativo n. 213/2012, foi apresentado em Plenário, foi publicado o respectivo edital de para pedido de informações nos termos do art. 7º, § 1º, do citado DL. A relatoria foi escolhida mediante sorteio, o Relator emitiu seu Voto, em seguida os demais membros da Comissão de Finanças se manifestaram.

O último ato praticado no processo foi a juntada do 3º voto na CF, em 11 de novembro de 2024.

Em face da situação, esta Presidência solicitou o Pronunciamento Técnico da Consultoria Legislativa sobre a situação processual.

É o RELATÓRIO.

A Consultoria Legislativa em seu Pronunciamento Técnico aponta omissão e conseqüente divergência entre os §§ 4º ou 6º do art. 41 do RI, com a seguinte conclusão:

“A solução para a omissão e conseqüente divergência na apuração dos votos na apreciação de proposições não legislativas, no âmbito dos colegiados permanentes, deve ser resolvida mediante adoção de procedimento similar ao já adotado para proposições legislativas, na forma do art. 31-A, do Código de Processo Legislativo, assegurando a continuidade da modernização do processo legislativo em andamento.”

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre omissões e divergências regimentais, na forma do art. 17, III, combinado com o § 3º, do art. 123, do RI., Cujo Despacho Decisório publicado e não recorrido na forma regimental, constituirá Precedente Regimental, como determina o parágrafo único do art. 4º, do RI., o qual somente poderá ser



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

revogado por Resolução ou Decreto Legislativo, na forma do parágrafo único do art. 124, do RI.

Assim, acato integralmente o Pronunciamento Técnico da Consultoria Legislativa para determinar que neste caso e em apreciações futuras as proposições não legislativas sejam apreciadas no âmbito das Comissões Permanentes na forma do art. 41 do RI, com a tramitação e apuração na forma do art. 31-A do Código de Processo Legislativo.

Decorrido o prazo recursal, adote-se o seguinte **Precedente Regimental** no seguinte teor:

“As proposições não legislativas serão apreciadas no âmbito das Comissões Permanentes na forma do art. 41 do RI, com a tramitação e apuração na forma do art. 31-A do Código de Processo Legislativo.”

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 21 de fevereiro de 2025.


José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Consultoria Legislativa

PCA Nº 001/2022-07699E23 - Prestação de Contas Anual

Interessado: Marcelo Passos de Araújo

Assunto: Prestação de Contas Anual – 2022

CERTIDÃO DE PARECER

Considerando o Despacho Decisório relativo à apuração de votos, relativos ao processo PCA Nº 001/2022-07699E23, no âmbito da Comissão de Finanças, publicado no Diário do Poder Legislativo em 21 de fevereiro de 2025, contra o qual não houve interposição de Recurso.

Considerando o Precedente Regimental n. 23/2025, de 07 de março de 2025.

Certificamos, nos termos do art. 31-A, do Código de Processo Legislativo, que o Parecer da Comissão de Finanças, relativo ao processo PCA Nº 001/2022-07699E23 é o voto vencedor como abaixo apurado:

	Autoria do Voto	Resumo do Voto
Relatoria:	Lindo de Neuza	Pela Aprovação
2o Voto:	Elizane de Almas	Pela Aprovação
3o Voto:	Reni do Sindicato	Pela Rejeição

VOTO VENCEDOR : PELA APROVAÇÃO

Conceição do Coité, 07 de março de 2025.

Ednézio Carvalho Santiago
Chefe da Consultoria Legislativa